



FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA – Nº 23/2024

Em 08 de agosto de 2024

REINALDO CARNEIRO BASTOS, Presidente da Federação Paulista de Futebol, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 do Estatuto Social da entidade:

CONSIDERANDO a intenção da FPF de resguardar o sistema do futebol organizado e garantir a segurança jurídica e a integridade dos atletas e das competições por ela organizadas e promovidas, a fim de se evitar qualquer conflito de identidade e/ou interesses entre os seus Clubes filiados, e;

CONSIDERANDO que a FPF almeja estimular o desporto profissional e não profissional, com o escopo de fomentar e fortalecer o Futebol Paulista e seus filiados, de forma plena e sólida, em todos os municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o teor do artigo 1º, inciso VI, e art. 2º, inciso IX da Resolução da Presidência nº 015/2021, cabe ao clube indicar e solicitar a vistoria do centro ou local de treinamento da entidade, diverso do local que será utilizado para jogos, mediante pagamento da respectiva taxa e condicionado à apreciação e análise técnica do DIE da FPF;

CONSIDERANDO o teor do artigo 4º da Resolução da Presidência nº 015/2021, o qual estabelece que os clubes filiados de base e licenciados de base deverão cumprir os requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 99 da Lei Federal nº 14.597/23, submetendo-se ao processo de obtenção do Certificado de Clube Formador (CCF), conforme os parâmetros definidos pela Confederação Brasileira de Futebol, ficando a manutenção da Filiação Especial de Base ou Licença Exclusiva de Base condicionada à aprovação e apresentação do CCF no período de 24 (vinte e quatro) meses contados da filiação ou licença junto à FPF;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE que clubes em novo processo de Filiação Especial de Base e Licença Exclusiva de Base deverão solicitar a vistoria do seu centro de treinamento e utilização, mediante pagamento da respectiva taxa, cujo procedimento para análise e aprovação passará a vigorar com as condições e valores determinados na presente resolução ou ulteriores.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

Parágrafo primeiro. Os processos de Filiação Especial de Base e Licença Exclusiva de Base, atualmente em curso perante o Departamento de Filiação, deverão ser obrigatoriamente concluídos nos termos e regras da presente Resolução.

Parágrafo segundo. Caso o clube possua mais de um local na sua estrutura a ser utilizado e à disposição dos seus atletas, este deverá também ser incluído no processo de vistoria.

Art. 2º O valor da Taxa de Vistoria do centro de treinamento para Filiação Especial de Base ou Licença Exclusiva de Base será R\$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), tornando-se parte integrante da Tabela de Emolumentos da FPF, de acordo com o ano fiscal vigente.

Art. 3º O clube deverá apresentar documentos técnicos emitidos por órgãos públicos, referentes ao centro de treinamento indicado.

Art. 4º A vistoria do centro de treinamento deverá ser solicitada e realizada, obrigatoriamente, no início do processo de filiação ou licença, em paralelo ao processo de vistoria do estádio que será utilizado para jogos.

Parágrafo único. O centro indicado para o treinamento do clube deverá ser diverso do estádio indicado para realização das partidas.

Art. 5º Toda a documentação para Filiação Especial de Base e Licença Exclusiva de Base somente será analisada após a análise e deliberação da Diretoria Executiva da FPF sobre as condições apresentadas no centro de treinamento indicado pelo clube.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando quaisquer disposições em contrário, bem como, servindo de complemento às disposições e condições existentes.

Reinaldo Carneiro Bastos
Presidente